

**Nota Técnica nº 001/2009-SRE/ANEEL**

**Complementar à Nota Técnica nº 406/2009 -SRE/ANEEL**

**Em 07 de janeiro de 2010.**

Processo: 48500.003848/2007-61

Assunto: Metodologia de cálculo dos saldos finais da Energia Livre e da Perda de Receita, após encerramento da cobrança da RTE nas tarifas de fornecimento.

## **I. DO OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo complementar a Nota Técnica nº 406/2009 -SRE/ANEEL, no que se refere às análises das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº. 034/2009 sobre a metodologia de cálculo do saldo final da Perda de Receita e da Energia Livre após o encerramento da cobrança da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento, de forma a conferir tratamento isonômico à amortização desses dois ativos regulatórios.

## **II. DOS FATOS**

2. Na 49ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, do dia 15/12/09, foi aprovada a minuta de Resolução Normativa que estabelece a metodologia de cálculo dos saldos da Energia Livre e da Perda de Receita, após o encerramento da cobrança da RTE nas tarifas de fornecimento, e dá outras providências.

3. Entretanto, análises posteriores por parte da Superintendência de Regulação Econômica – SRE e da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, apontaram a necessidade de correção dos percentuais da RTE relativos à Energia Livre, que constam do Anexo I da minuta da Resolução Normativa aprovada pela Diretoria no dia 15/12/09, além da forma de remuneração do saldo da Energia Livre, de que trata o artigo 1º da referida norma.

4. A alteração faz-se necessária porque na Nota Técnica nº 406/2009-SRE/ANEEL, foi considerada a data base de 28/02/02 para o deflacionamento dos valores da Energia Livre, homologados pela ANEEL por meio da Resolução nº. 483, de 29/08/02, com retificação dada pela Resolução Normativa n.º 001, de 12/01/04, para a data de referência de 31/12/01. Mas os montantes da Energia Livre homologados pela ANEEL foram liquidados no Mercado Atacadista de Energia – MAE pelos seus valores históricos, e em dois

*Fls. 2 Nota Técnica n° 001/2009 - SRE/ANEEL, de 07 de janeiro de 2010 – Processo n° 48500.003848/07-61*

momentos distintos, sendo: 50% dos valores originais da Resolução n°. 483/02 em dezembro de 2002 e a parcela restante com relação aos valores definitivos homologados pela REN n.º 001/04 em julho de 2003. Dessa forma, o deflacionamento dos valores da Energia Livre deve levar em consideração as proporções e as datas de liquidação destes no MAE, e não a data de 28/02/02.

### III. DA ANÁLISE

5. Em 04/01/10, com intuito de eliminar qualquer dúvida com relação a essa questão, foi encaminhado o FAX (SIC n°. 48536.000070/2010-00) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, solicitando confirmar as datas de liquidação dos montantes da Energia Livre, bem como a não incidência de qualquer atualização monetária sobre os valores homologados pela ANEEL.

6. Em resposta à solicitação da ANEEL, em 06/01/10, a CCEE, por meio das cartas CT – 032/10 e 037/10, informou que:

- (i) os montantes de Energia Livre homologados pela REN n°. 001/2004, correspondem aos valores históricos dessa rubrica acumulados no período de 01/06/01 a 28/02/02; e
- (ii) a liquidação dos referidos valores no Mercado Atacadista de Energia - MAE, ocorreu da seguinte forma: a primeira tranche em 30/12/2002 e a segunda em 03/07/2003.

7. Na mesma data, a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADDEE, encaminhou à ANEEL a carta CT2010-001, onde aponta erro no cálculo dos percentuais constantes do Anexo I do regulamento pelos mesmos motivos expostos acima. Anexo à referida carta, foram encaminhados os seguintes documentos: Termo de Acordo assinado pelo Ministério de Minas e Energia e a equipe de transição do Governo Federal no sentido de viabilizar a liquidação da Energia Livre no MAE, cujo item “c” tratou da não incidência de atualização monetária nos valores apurados pelo MAE; a Resolução Aneel n°. 763/02, art. 1º, inciso III, que estabeleceu a não incidência de atualização monetária sobre os valores da Energia Livre quando da liquidação no MAE; e proposta de alteração dos percentuais do Anexo I da minuta de Resolução.

8. Confirmados os valores e as datas da liquidação da Energia Livre no MAE, para apurar o seu valor presente em 31/01/01, é preciso considerar a taxa Selic acumulada de 31/12/01 a: (i) 30/12/02, para 50% do valor constante da REH n.º 483/2002 e (ii) 03/07/03 para o valor complementar ao da REN n°. 001/2004. Já a remuneração do saldo da Energia Livre deverá incidir sobre 100% do valor a partir de janeiro de 2002, observando a taxa de juros do financiamento de que trata o art. 5º da Lei n.º 10.438, de 2002.

9. No intuito de dar ampla transparência ao processo e propiciar condições para efetiva participação de todas as partes envolvidas, em 28/12/09, essas alterações foram encaminhadas para o conhecimento da Associação Brasileira de Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE, e, em 07/01/10, foi realizada reunião técnica com a SRE e a SFF para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

### IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

- Art. 2º, 3º e 15º da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- incisos IV e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997.
- Art. 2º, 4º e 6º da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002.

Fls. 3 Nota Técnica n.º 001/2009 - SRE/ANEEL, de 07 de janeiro de 2010 – Processo n.º 48500.003848/07-61

- Parecer n.º 95/2007-PF/ANEEL, de 07 de março de 2007.
- Parecer n.º 661/2009-PF/ANEEL, de 30 de junho de 2009.
- Parecer n.º 1.315/2009-PF/ANEEL, de 11 de dezembro de 2009.

## V. DA CONCLUSÃO

10. Após análise das contribuições recebidas na Audiência Pública n.º 034/2009 e das manifestações encaminhadas após a 49ª Reunião Pública de Diretoria, conclui-se pela alteração da Resolução Normativa que estabelece a metodologia de cálculo dos saldos finais da Energia Livre e da Perda de Receita, de forma a considerar:

- (i) o valor presente da Energia Livre em 31/12/02, calculado considerando a Taxa Selic acumulada no período de 31/12/01 a: (i) 30/12/02, para 50% do valor constante da REH n.º 483/2002; e (ii) 03/07/03 para o valor complementar ao da REN n.º. 001/2004; e
- (ii) a remuneração incidente sobre 100% do saldo da Energia Livre a partir de janeiro de 2002.

## VI. DA RECOMENDAÇÃO

11. Diante dos fatos e análises apresentados nesta Nota Técnica, recomenda-se a alteração da Resolução Normativa que estabelece a metodologia de cálculo dos saldos finais da Energia Livre e da Perda de Receita, bem como do repasse final da Energia Livre, na forma da minuta anexa.

**ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA**

Especialista em Regulação  
SFF/ANEEL

**CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES**

Especialista em Regulação Econômica  
SRE/ANEEL

**JAQUELINE CESÁRIO DA SILVA**

Especialista em Regulação  
SFF/ANEEL

**WESLEY FERNANDO USIDA**

Especialista em Regulação  
SFF/ANEEL

**De acordo:**

**ANTÔNIO GANIM**

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

**EDUARDO DE ALECANSTRO**

Superintendente de Regulação Econômica Substituto

## ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Estabelece a metodologia de cálculo dos saldos da Energia Livre e da Perda de Receita, após o encerramento da cobrança da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o que consta dos Processos nºs 48500.003417/02-64 e 48500.003848/07-61 e considerando que:

a Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, instituída pelo art. 4º da Lei nº 10.438/2002, visa equacionar parcela dos impactos financeiros a que ficaram submetidos distribuidores e geradores do Sistema Interligado Nacional – SIN, em função do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE;

o Acordo Geral do Setor Elétrico – AGSE, celebrado em julho de 2002, entre os agentes de distribuição e geração de energia elétrica submetidos aos efeitos do PERCEE e a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, representada pelo Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico, definiu que parcela da Perda de Receita das distribuidoras e da despesa das geradoras com a compra de Energia Livre no Mercado Atacadista de Energia – MAE, no período de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, deveria ser ressarcida pela RTE;

a implementação da RTE ocorre por meio da aplicação de percentuais de aumento nas tarifas de fornecimento de energia, sendo 2,9% para as classes rural, iluminação pública e residencial, exceto a subclasse baixa renda, e 7,9% para as demais classes, pelo prazo médio máximo de 72 (setenta e dois) meses;

os procedimentos para a operacionalização do repasse da Energia Livre pelas distribuidoras aos geradores foram definidos nas Resoluções da ANEEL nº 36, de 29 de janeiro de 2003, nº 89, de 25 de fevereiro de 2003, e nº 45, de 03 de março de 2004;

as análises da Superintendência de Regulação Econômica (SRE) e da Superintendência Fiscalização Econômica e Financeira (SFF), com relação aos procedimentos para a operacionalização do repasse da Energia Livre, evidenciam desequilíbrio entre as amortizações desses dois ativos regulatórios, o que enseja necessidade de ajuste final nos repasses financeiros da RTE;

a Procuradoria Federal da ANEEL, por meio do Pareceres nº 661/2009 – PF/ANEEL e nº 1.315/2009 – PF/ANEEL, concluiu que os valores da RTE cobrados do consumidor final de energia devem ser destinados, de forma isonômica, entre geradores e distribuidores signatários do

AGSE, e que a ANEEL deve propor metodologia para equilibrar a amortização dos saldos de Perda de Receita e Energia Livre;

a Nota Técnica nº 406/2009-SRE/SFF/ANEEL, de 09 de dezembro de 2009, incorpora as análises das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 034/2009, com relação à metodologia de repasse da Energia Livre, que confere tratamento isonômico às perdas dos geradores e distribuidores relativas ao PERCEE, resolve:

Art. 1º Após o encerramento da cobrança da RTE nas tarifas de fornecimento, os saldos das contas do ativo e/ou passivo referentes à Perda de Receita e à Energia Livre serão calculados considerando a seguinte metodologia e os seguintes critérios:

I – valores homologados de Perda de Receita e Energia Livre, pelas Resoluções nºs 480 e 481, de 29 de agosto de 2002, e nº 001, de 12 de janeiro de 2004, referenciados a 31 de dezembro de 2001, considerando como taxa de desconto a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, e observados datas e proporções dos pagamentos dos valores da Energia Livre no Mercado Atacadista de Energia – MAE;

II – a amortização dos saldos de Perda de Receita e Energia Livre deverá iniciar concomitantemente a partir de janeiro de 2002, até que seja completamente finalizada, limitada ao prazo máximo definido na Resolução ANEEL nº 1, de 12 de janeiro de 2004;

III – os repasses de energia livre deverão ser calculados com a aplicação dos percentuais do Anexo I desta Resolução sobre os valores mensais faturados a título de RTE, a partir de fevereiro de 2002;

IV – para efeito de desembolso de Energia Livre, deverão ser deduzidos os respectivos ônus referentes a tributos, encargos e perdas decorrentes de receitas irrecuperáveis com aplicação dos percentuais estabelecidos na Resolução Normativa nº 338, de 2008; e

V – remuneração dos saldos de Perda de Receita e Energia Livre, a partir de 1º janeiro de 2002, pela taxa Selic ou pela taxa de juros equivalente à cobrada de cada Distribuidora nas operações de financiamento, proporcional ao montante financiado de que trata o art. 5º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme o caso.

Art. 2º O repasse final da Energia Livre corresponderá ao somatório das diferenças mensais, positivas ou negativas, entre os repasses financeiros da Energia Livre, efetuados conforme critérios definidos no art. 1º desta Resolução, e os repasses já efetivamente realizados, acrescidas da remuneração financeira pela Taxa Selic, desde a data da ocorrência da diferença até a data de encerramento da cobrança da RTE nas tarifas de fornecimento.

§1º Se o valor de que trata o *caput* resultar positivo, este deverá ser pago, pelas Distribuidoras, aos agentes Geradores signatários do Acordo de Reembolso de Energia Livre, de acordo com os percentuais definidos no Anexo II da Resolução Normativa nº 45, de 03 de março de 2004.

§2º Se o valor de que trata o *caput* resultar negativo, este deverá ser pago, pelas Geradoras, aos agentes de Distribuição signatários do Acordo de Reembolso de Energia Livre, observando os mesmos percentuais definidos no Anexo II da Resolução Normativa nº 45, de 03 de março de 2004.

§3º O valor do repasse final que exceder o montante necessário para a amortização dos saldos da Perda de Receita e da Energia Livre deverá ser devolvido aos consumidores finais de

energia, em parcela única, por meio de componente financeiro a ser considerado no próximo reajuste ou revisão tarifária da concessionária.

Art. 3º As distribuidoras deverão encaminhar à ANEEL, até 28 de fevereiro de 2010, todas as informações relativas ao faturamento da RTE, à amortização dos saldos de Energia Livre e Perda de Receita e às diferenças dos repasses financeiros, atualizados na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

§1º As informações encaminhadas pelas distribuidoras serão validadas pela Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira – SFF, que editará Despacho com o valor final da Energia Livre a ser repassado.

§2º O valor do repasse final será atualizado pela Taxa Selic Mensal, do mês de encerramento da cobrança da RTE até o mês imediatamente anterior ao do efetivo pagamento, a realizar-se em até 30 (trinta) dias após a publicação do Despacho da SFF.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica às concessionárias que não tiveram saldo homologado de Energia Livre.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

### ANEXO I – PERCENTUAL DA RTE REFERENTE À ENERGIA LIVRE

	CONCESSIONARIA	PERCENTUAL DE REPASSE
1	AMPLA	23,83%
2	BANDEIRANTE	25,41%
3	CAIUÁ	32,71%
4	CEAL	37,22%
5	CEB	16,97%
6	CELG	34,03%
7	CELPA	33,93%
8	CELPE	28,32%
9	CELTINS	47,36%
10	CEMAR	47,48%
11	CEMAT	27,58%
12	CEMIG	27,44%
13	CEPISA	32,58%
14	CESP	81,46%
15	CHESF	59,97%
16	CJE	36,98%
17	CLFSC	32,39%
18	CNEE	30,69%
19	COELBA	23,34%
20	COELCE	21,25%
21	COSERN	17,11%
22	CPFL - PAULISTA	22,07%
23	CPFL - PIRATINIGA	26,33%
24	CSPE	19,93%
25	EEB	45,29%
26	EEVP	65,93%
27	ELEKTRO	29,41%
28	ELETRONORTE	65,76%
29	ELETROPAULO	20,54%
30	ENERGISA BORBOREMA	23,69%
31	ENERGISA MINAS GERAIS	59,53%
32	ENERGISA NOVA FRIBURGO	10,98%
33	ENERGISA PARAÍBA	31,84%
34	ENERGISA SERGIPE	41,19%
35	ENERSUL	24,25%
36	ESCELSA	28,85%
37	LIGHT	24,13%

## ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS DE PERDA DE RECEITA E ENERGIA LIVRE

RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA - RTE						
DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL						
Concessionária:			Prazo de Amortização:			Em R\$
Mês/Ano	Histórico	Valores Homologados pela ANEEL	Saldo do mês anterior	Remuneração	Valor da RTE no mês	Saldo a amortizar
dez/01						
jan/02						
fev/02						
mar/02						
abr/02						
mai/02						
jun/02						
jul/02						
ago/02						
set/02						
out/02						
nov/02						
dez/02						
Total Acumulado do Ano						
Total Acumulado até o Mês						
jan/03						
fev/03						
mar/03						
abr/03						
Total Acumulado do Ano						
Total Acumulado até o Mês						
<b>NOTAS EXPLICATIVAS:</b>						
1) O VALOR DA PERDA DE RECEITA DO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2001 É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 480 DE 2002, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, COM CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2002;						
2) O VALOR DA PERDA DE RECEITA DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2002 É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 481 DE 2002, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, COM CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2002;						
3) O VALOR DA ENERGIA LIVRE É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 001 DE 2004, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, OBSERVADOS AS DATAS E PROPORÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS VALORES DA ENERGIA LIVRE NO MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA – MAE, COM CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2002;						
4) OS AJUSTES E ESTORNOS DE VALORES DEVERÃO SER OBJETO DE NOTA EXPLICATIVA;						
5) A MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS VALORES DA RTE HOMOLOGADOS PELA ANEEL DEVERÁ SER INFORMADA EM UM ÚNICO DEMONSTRATIVO, EXCETO A MOVIMENTAÇÃO DO REPASSE DA ENERGIA LIVRE, QUE DEVERÁ SER INFORMADA EM TABELA SEPARADA; E						
6) O TOTAL GERAL ACUMULADO ATÉ O MÊS É REPRESENTADO PELA SOMA DA MOVIMENTAÇÃO DE TODO O PERÍODO DA RTE, DE DEZEMBRO DE 2001 ATÉ O ÚLTIMO MÊS INFORMADO.						

### ANEXO III – ACOMPANHAMENTO MENSAL DO REPASSE DE ENERGIA LIVRE

As informações relativas ao Acompanhamento Mensal do Repasse de Energia Livre deverão ser apresentadas de forma Consolidada (ou seja, um formulário consolidando todas as informações) e, ainda, de forma Individual por Geradora (ou seja, um formulário para cada Geradora com direito ao recebimento de Energia Livre).

#### ACOMPANHAMENTO MENSAL DO REPASSE DE ENERGIA LIVRE

CONCESSIONÁRIA: _____									
VALOR DA ENERGIA LIVRE HOMOLOGADO PELA ANEEL									
Nº (a)	MÊS/ANO (b)	VALOR FATURADO DA RTE NO MÊS 7,9% E 2,9% (c)	DEDUÇÕES, TRIBUTOS E ENCARGOS - R\$ (d)	RECEITAS IRRECUPERÁVEIS (e)	% DA RTE PARA REPASSE (f)	ENERGIA LIVRE LÍQUIDA (g) = [(c-d-e)*f]	CPMF (sobre o repasse) (h) {g*0,38/100,38}	VALOR PARA REPASSE FINANCEIRO (i) =(g-h)	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (j)
01	jan/02								
02	fev/02								
03	mar/02								
04	abr/02								
05	mai/02								
06	jun/02								
07	jul/02								
08	ago/02								
09	set/02								
10	out/02								
11	nov/02								
12	dez/02								
13	jan/03								
14	fev/03								
15	mar/03								
16	abr/03								
17	mai/03								
18	jun/03								
19	jul/03								
20	ago/03								
21	set/03								
22	out/03								

23	nov/03								
24	dez/03								
25	jan/04								
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00

**INSTRUÇÃO:**

1 – VALOR HOMOLOGADO PELA ANEEL:

PLANILHA GERAL:

É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 001 DE 2004, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, OBSERVADOS AS DATAS E PROPORÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS VALORES DA ENERGIA LIVRE NO MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA – MAE;

PLANILHA POR GERADORA:

É O VALOR HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 001 DE 2004, REFERENCIADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001, OBSERVADOS AS DATAS E PROPORÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS VALORES DA ENERGIA LIVRE NO MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA – MAE, MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL DEFINIDO NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº45/2004;

2 - CAMPO GERADORA: APRESENTAR ESSE FORMULÁRIO PARA CADA GERADORA QUE RECEBERÁ O REPASSE, CONFORME RELACIONADA NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 45/2005. TÁMBEM DEVERÁ SER APRESENTADO UM FORMULÁRIO PARA AS INFORMAÇÕES GERAIS, CONSOLIDANDO TODAS AS GERADORAS;

3 – COLUNA Nº: SEQUENCIAL NUMÉRICO A PARTIR DE JANEIRO DE 2002 ATÉ O ÚLTIMO MÊS DE AMORTIZAÇÃO;

4 – COLUNA MÊS/ANO: INDICAÇÃO DOS MESES, A PARTIR DE JANEIRO DE 2002;

5 - COLUNA VALOR FATURADO DA RTE NO MÊS 2,9% E 7,9%. É O TRANSCRITO DO RESUMO DO RELATÓRIO DO FATURAMENTO DA RTE NO MÊS QUE SERVIRÁ DE BASE PARA O REPASSE DA ENERGIA LIVRE DO MÊS CORRENTE;

6 – COLUNA DEDUÇÕES DOS TRIBUTOS – R\$: É O VALOR DOS TRIBUTOS, CONFORME DEFINIDO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 89, DE 25/2/2003, QUE ALTEROU A RESOLUÇÃO ANEEL Nº 36, DE 29/1/2003;

7 - COLUNA % DE RECEITAS IRRECUPERÁVEIS: PERCENTUAL DEFINIDO NA RESOLUÇÃO Nº 338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008, PARA TRATAMENTO DAS PERDAS NÃO TÉCNICAS;

8 – COLUNA % DA RTE PARA REPASSE: PERCENTUAL DEFINIDO POR ESTA RESOLUÇÃO;

9 - COLUNA CPMF: É O VALOR REFERENTE À APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA CPMF INCIDENTE SOBRE O VALOR DO REPASSE À GERADORA;

10 – COLUNA VALOR BASE DE CÁLCULO PARA REPASSE: É O PRODUTO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFINIDO NESTA RESOLUÇÃO SOBRE O VALOR FATURADO LÍQUIDO DOS TRIBUTOS E DO PERCENTUAL DE RECEITA IRRECUPERÁVEL; e

11 – COLUNA VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: REGISTRA, MÊS A MÊS, O VALOR DA REMUNERAÇÃO OBTIDA SOBRE O SALDO REMANESCENTE DE ENERGIA LIVRE (PASSIVO), CONFORME METODOLOGIA DEFINIDA NESTA RESOLUÇÃO.

OBS: Eventuais estornos ou lançamentos complementares deverão ser objeto de Nota Explicativa

**ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DO REPASSE FINAL DE ENERGIA LIVRE**

CONCESSIONÁRIA:							
DATA FINAL PARA ATUALIZAÇÃO							
Nº (a)	MÊS/ANO (b)	REPASSE REALIZADO	REPASSE (Anexo I desta Resolução)	DIFERENÇA	SELIC DO MÊS	SELIC DATA-BASE DO ÚLTIMO REPASSE	VALOR ATUALIZADO DIFERENÇA
01	jan/02						
02	fev/02				1,0280132		
03	mar/02				1,0421107		
04	abr/02				1,0575711		
05	mai/02				1,0725356		
06	jun/02				1,0867900		
07	jul/02				1,1034769		
08	ago/02				1,1194046		
09	set/02				1,1348665		
10	out/02				1,1535456		
11	nov/02				1,1713209		
12	dez/02				1,1917306		
13	jan/03				1,2152228		
14	fev/03				1,2374660		
15	mar/03				1,2594560		
16	abr/03				1,2830279		
17	mai/03				1,3082439		
18	jun/03				1,3325338		
19	jul/03				1,3603071		
20	ago/03				1,3844425		
21	set/03				1,4076943		
22	out/03				1,4308095		
23	nov/03				1,4500329		
24	dez/03				1,4699455		
25	jan/04				1,4885778		
26	fev/04				1,5047198		
27	mar/04				1,5254718		
28	abr/04				1,5435006		
29	mai/04				1,5624517		
30	jun/04				1,5816682		
31	jul/04				1,6020225		
32	ago/04				1,6227460		
33	set/04				1,6430519		
34	out/04				1,6629858		
35	nov/04				1,6837895		
36	dez/04				1,7087571		
37	jan/05				1,7324043		
38	fev/05				1,7535082		
39	mar/05				1,7803049		
40	abr/05				1,8054344		
41	mai/05				1,8325713		
42	jun/05				1,8616286		
43	jul/05				1,8897642		
44	ago/05				1,9211057		
45	set/05				1,9499825		
46	out/05				1,9774219		
47	nov/05				2,0047310		
48	dez/05				2,0342721		
49	jan/06				2,0633483		

50	fev/06				2,0869750		
51	mar/06				2,1166580		
52	abr/06				2,1394730		
53	mai/06				2,1668875		
54	jun/06				2,1925520		
55	jul/06				2,2182041		
56	ago/06				2,2460706		
57	set/06				2,2698185		
58	out/06				2,2946559		
59	nov/06				2,3180753		
60	dez/06				2,3409752		
61	jan/07				2,3663234		
62	fev/07				2,3869692		
63	mar/07				2,4120854		
64	abr/07				2,4348754		
65	mai/07				2,4599078		
66	jun/07				2,4821854		
67	jul/07				2,5063279		
68	ago/07				2,5312066		
69	set/07				2,5515819		
70	out/07				2,5752986		
71	nov/07				2,5970514		
72	dez/07				2,6189879		
73	jan/08				2,6433284		
74	fev/08				2,6645340		
75	mar/08				2,6870386		
76	abr/08				2,7112603		
77	mai/08				2,7350321		
78	jun/08				2,7611679		
79	jul/08				2,7907033		
80	ago/08				2,8191031		
81	set/08				2,8502004		
82	out/08				2,8837152		
83	nov/08				2,9131282		
84	dez/08				2,9458745		
85	jan/09				2,9767416		
86	fev/09				3,0021953		
87	mar/09				3,0313431		
88	abr/09				3,0567933		
89	mai/09				3,0803578		
90	jun/09				3,1038358		
91	jul/09				3,1283605		
92	ago/09				3,1500635		
93	set/09				3,1719170		
94	out/09				3,1939221		
95	nov/09				3,2150213		
96	dez/09				3,2383902		
TOTAL		0,00	0,00	0,00			0,00

**INSTRUÇÃO:**

1) O REPASSE FINAL CORRESPONDERÁ AO SOMATÓRIO DAS DIFERENÇAS MENSAIS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, ENTRE OS REPASSES FINANCEIROS DA ENERGIA LIVRE, EFETUADOS CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS NO ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO, E OS REPASSES JÁ EFETIVAMENTE REALIZADOS, ATUALIZADOS FINANCEIRA PELA TAXA SELIC, DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DA DIFERENÇA ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA COBRANÇA DA RTE NAS TARIFAS DE FORNECIMENTO.

2) COLUNA REPASSE REALIZADO: SÃO OS VALORES DE REPASSE DE ENERGIA LIVRE REALIZADO;

3) COLUNA REPASSE (ANEXO I DESTA RESOLUÇÃO): SÃO OS VALORES CALCULADOS CONFORME ESTABELECE ESTA RESOLUÇÃO; E

4) COLUNA DIFERENÇA: REFERE-SE A DIFERENÇA ENTRE O REPASSE REALIZADO E O REPASSE (ANEXO I DESTA RESOLUÇÃO).

## **ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade declaramos, sob as penas da Lei, a veracidade das informações apresentadas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, expressando o compromisso de observância e cumprimento das normas, procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação do setor elétrico. Estamos cientes de que a falsidade das informações, bem como o descumprimento do compromisso ora assumido, sujeitam o representante legal ou contratual da concessionária de energia elétrica ao disposto nos artigos nºs 171 e 299, ambos do Código Penal. Adicionalmente, a concessionária de energia elétrica estará submetida às penalidades de multa do Grupo IV, inciso X, Art. 7º, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Local e Data

Empresa de Energia Elétrica:

Presidente da Empresa de Energia Elétrica

CPF:

Contador

Número do Registro Profissional:

CPF:

Responsável pela Auditoria Interna da Empresa de Energia Elétrica

Número do Registro Profissional:

CPF:

#### **a) Resolução Normativa Nº 63, de 12 de Maio de 2004**

“Art. 7º - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV:

....

X - fornecer informação falsa à ANEEL;”

#### **b) Código Penal**

“Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.”

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”